



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 73/07 - COINDICE/ICMS, DE 1º FEVEREIRO DE 2007.

*Republica os índices do IPM FINAL/06,
alterados em cumprimento de decisão
judicial e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 13 de junho de 1990, em consonância com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no uso de suas atribuições constantes dos arts. 2º e 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando que o Município de Itumbiara, nos autos do Mandado de Segurança nº 10.775-5/101 (2002.0111.5497) obteve decisão favorável à alteração do seu valor adicionado;

Considerando o julgamento da Exceção de Supeição publicado em 21 de dezembro de 2006, que anulou todos os atos decisórios do Excelentíssimo Desembargador João Waldeck Félix de Souza, especialmente a decisão liminar que suspendia o cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança supra citado,

Considerando que a Resolução COINDICE/ICMS nº 66, de 11 de agosto de 2006, que já havia determinado o pagamento e estava suspensa por determinação judicial e que ora acaba de ser anulada, por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujo Relator foi o Presidente

do Tribunal em exercício, Desembargador Arivaldo Silva Chaves, Supeição de Segurança ° 648-8/138 (2006.0289.8581);

Considerando que para o perfeito e integral cumprimento da determinação judicial proferidas no curso do Mandado de Segurança retro, mister a alteração dos Índices de Participação dos Municípios;

Considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índice provocadas por ordem judicial;

Considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º O Banco Itaú S/A deverá creditar ao Município de Itumbiara, beneficiário, a importância de R\$ 3.700.000,00, (três milhões e setecentos mil reais), em duas parcelas de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinqüenta mil reais), retiradas da Conta Conjunta dos Municípios do Estado de Goiás na Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, nos repasses do dia 06 e 13 de fevereiro de 2007, conforme o percentual do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A importância residual proveniente do mandado de segurança supra citado e devida para o Município de Itumbiara, no valor de R\$ 11.829.736,70 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), deverá ser dividida em dez parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.182.973,67 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) pagas a partir do mês de março de 2007, na semana em que ocorrer a maior arrecadação correspondente ao mês da efetiva entrega àquele Município.

§ 2º Procedido o crédito ao Município constante do Anexo I, aos valores remanescentes na conta conjunta dos Municípios do Estado de Goiás, o Banco

Itaú S.A. deverá aplicar, incondicionalmente, os índices constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2007.

OTON NASCIMENTO JÚNIOR,
Secretário da Fazenda,
Presidente do COINDICE/ICMS.